

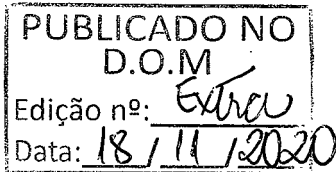


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.378

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.020.



**“Dispõe sobre alteração do artigo 5º, do Decreto nº 6.249/2020, que trata de medidas para contingenciamento de despesas no exercício de 2.020, autorizando a contratação de profissionais da Educação, para o ano letivo de 2.021, e dá outras providências”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 116/2020-SME, que instrui os autos do Processo Administrativo nº 9.648/2020, quanto alteração de dispositivo do Decreto nº 6.249, de 30 de abril de 2.020, autorizando a contratação de profissionais da Educação para o ano letivo de 2.021;e

**Considerando** os demais documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 9.648/2020, em especial o Parecer Jurídico AIJ nº 0386/2020.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* do art. 5º, do Decreto nº 6.249, de 30 de abril de 2.020, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 5º** Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não podendo ser realizadas contratações, nem por tempo determinado, exceto para contratação de profissionais da Educação para o ano letivo de 2.021 e para os casos das atividades essenciais ligados ao combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19), submetidas a autorização prévia dos gestores do contingenciamento de que trata o art. 2º deste Decreto.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de novembro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo